



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 395/XVI/1 (PAN) - ALTERA REGIME JURÍDICO DO REFERENDO LOCAL, ELIMINANDO DISCRIMINAÇÕES EM VIGOR QUANTO AOS CIDADÃOS DE ESTADOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA COM RESIDÊNCIA LEGAL EM PORTUGAL**

**PARECER**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre a Projeto de Lei em epígrafe.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei visa alterar regime jurídico do referendo local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, considerando o disposto no artigo 35.º n.º 2 que reconhece o direito de voto nos referendos locais aos cidadãos de estados de língua oficial portuguesa, em condições de reciprocidade, apenas quando os mesmos estejam recenseados na área da freguesia ou do município onde se realiza o referendo e tenham residência legal em Portugal há mais de dois anos, considerando o partido proponente que a exigência desta disposição é manifestamente discriminatória, por exigir um período mínimo de residência legal em Portugal.

Com efeito, o partido proponente enfatiza que a solução adotada no mencionado normativo é contraditória com as soluções adotadas quer no artigo 35.º, n.º 3 do regime jurídico do referendo local, relativamente aos cidadãos de estados-membros da União Europeia, quer no artigo 38º da Lei Orgânica do Regime do Referendo, aprovada pela Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, onde a solução prevista para os cidadãos de países de língua portuguesa no âmbito do referendo nacional não faz depender o direito de voto de qualquer período mínimo de residência legal em Portugal

Assim, a presente iniciativa pretende pôr fim a esta discriminação que considera inconstitucional, garantindo a capacidade eleitoral ativa no âmbito do referendo local a todos os cidadãos de estados de língua oficial portuguesa com residência legal em Portugal e recenseados como eleitores no território onde ocorre o referendo.

**POSIÇÃO DA ANMP**

Sobre o conteúdo do presente Projeto de Lei a ANMP expõe o seguinte:

- Consta-se que o requisito de um período mínimo de residência legal em Portugal, *in casu* dois anos, para que os cidadãos de países de língua oficial portuguesa tenham o direito de voto no âmbito dos referendos locais, está harmonizado com o disposto na Lei Eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que prescreve no artigo 2º n.º 1, alínea c), que gozam de capacidade eleitoral ativa “Os cidadãos de países de língua oficial portuguesa com residência legal há mais de dois anos quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem”.
- Esta matéria tem por base o princípio constitucional inscrito no n.º 4 do artigo 15.º da CRP, que consagra, desde a revisão constitucional de 1989, a possibilidade de a lei atribuir a estrangeiros residentes em território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral ativa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.
- Ademais, estamos perante duas Leis Orgânicas que são leis de valor reforçado, tratando-se de atos legislativos da reserva absoluta de competência do Parlamento.

**Face ao exposto, a ANMP entende que a matéria objeto da iniciativa legislativa em apreço exige uma melhor reflexão, no sentido de ponderar a eventual articulação com a norma de igual formulação inserida na Lei Eleitoral dos órgãos das autarquias locais.**